



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E A EMPRESA DANIELA APARECIDA DOMINGOS (OCOTEA AMBIENTAL).

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede nesta cidade, na Rua Padre Reis, 84, Centro, CEP 36.330-000, Coronel Xavier Chaves, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **DANIELA APARECIDA DOMINGOS (OCOTEA AMBIENTAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.777.673/0001-28, estabelecida na Rua Doutor Ernane Vilela Lima, 895, Bairro Centro, Nepomuceno/Minas Gerais, CEP 37.250-000, neste ato representado por sua Representante Legal, a Srta. Daniela Aparecida Domingos, CPF nº *****.***.***-**** e RG nº **MG **.***.*****, resolvem celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, com fundamento legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666 de 1993, com integral observância da lei de licitações, e nos termos a seguir expostos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO E PROCESSAMENTO DE INVENTÁRIO FLORESTAL EM REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, EM ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO NO BAIRRO VILA MENDES DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL – PIA.**

1.1.1. ESCOPO:

- a) Serviços de elaboração do PIA – Projeto de Intervenção Ambiental, para fins de supressão de cobertura vegetal nativa com cerca de 0,22ha, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;
- b) Serviços de elaboração de Inventário Florestal mensurando os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual à 5,0 cm em área de aproximadamente 0,22ha, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;
- c) Realização de Cadastro do Responsável Legal da propriedade no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

d) Serviço de peticionamento eletrônico dos documentos e estudos necessários à análise da intervenção ambiental.

1.1.2. PRODUTOS ESPERADOS

a) Confeção de uma planilha contendo todos os indivíduos arbóreos identificados a nível de família, espécie, nome popular, origem da espécie (exótica ou nativa), grau de conservação e se é imune ao corte - Lei Estadual nº 20.308/2012.

b) Documento digital do PIA – Projeto de Intervenção Ambiental para fins de supressão de cobertura vegetal nativa com cerca de 0,22ha acompanhado de ART;

c) Documento digital do Inventário Florestal dos indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual à 5,0 cm em área de aproximadamente 0,22ha, acompanhado de ART;

d) Cadastro do empreendimento e da atividade junto ao SINAFLO.

O serviço contratado abrangerá o período de 01 (um) mês, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida por setor competente.

1.2. DA JUSTIFICATIVA

1.2.1. Devido à pretensão por parte do Município de Coronel Xavier Chaves em realizar a construção de rede coletora de esgoto, inserida em período urbano, especificadamente no Bairro Vila Mendes, torna-se necessário identificar e avaliar os indivíduos arbóreos presentes na área por meio de um Inventário Florestal, uma vez que a possível supressão de cobertura vegetal nativa, para esse uso alternativo do solo, é considerada uma Intervenção Ambiental.

1.2.2. Visando atender corretamente a legislação, torna-se necessário a contratação de empresa para a execução do objeto supracitado objetivando a elaboração de um Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, para posterior pedido de supressão da vegetação nativa ao órgão ambiental competente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante as hipóteses previstas na lei 8.666 de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação será de **R\$ 6.328,78 (seis mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos)** para a prestação de serviços contratados, o qual será pago em 02 (duas) parcelas de **R\$ 3.164,39 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

nove centavos), sendo a primeira parcela após a assinatura do contrato e a segunda após a execução total do serviço.

3.2. No valor expresso no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O detalhamento do valor global de contratação segue abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR
1	Serviços de elaboração e execução do Inventário Florestal	R\$ 2.300,00
2	Deslocamento	R\$ 350,00
3	Alimentação	R\$ 300,00
4	Hospedagem	R\$ 480,00
5	Serviços de elaboração do PIA – Projeto de Intervenção Ambiental	R\$ 2.220,00
6	Cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor;	R\$ 210,00
7	ART;	R\$ 88,78
8	Taxas administrativas;	R\$ 380,00
	TOTAL	R\$ 6.328,78

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Coronel Xavier Chaves para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL
SUFUNÇÃO	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA	1801	PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROJ/ATIVIDADE	2.285	MANUT ATIV GERAIS M. AMBIENTE E CMSB
CONTA	3.3.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	89	

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao contratado em 02 (duas) parcelas mediante emissão de Nota Fiscal, por depósito bancário, sendo a primeira parcela realizada após assinatura do contrato e a segunda parcela realizada no prazo de até 30 dias após execução total do serviço.

5.2. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico deverá realizar a fiscalização do contrato, de modo que ao final de cada etapa, realizará o recebimento provisório do objeto, verificando se o mesmo foi realizado, e consignando eventuais pendências detectadas na prestação de serviços. Havendo a realização do objeto e não havendo pendências na prestação de serviços, será realizada a ordem para pagamento ao contratado no prazo de até 30 dias. Na hipótese de pendência contratual, a Prefeitura Municipal realizará o pagamento somente após a sua resolução, momento a partir do qual começará a correr o prazo de 30 dias para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O presente contrato é celebrado em valor fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços será de empreitada por preço global.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1- Do Contratado:

- A. Fornecer pessoal especializado;
- B. Obedecer aos padrões técnicos na execução dos trabalhos e na elaboração dos documentos e relatórios;
- C. Manter sigilo em relação aos trabalhos executados;
- D. Fornecer ART, quando necessária;
- E. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Coronel Xavier Chaves ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;
- F. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- G. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

H. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas como pré-requisito à contratação.

8.2. Da contratante:

- A. Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a execução dos serviços;
- B. Indicar as áreas de trabalho;
- C. Garantir à Contratada o acesso dos seus colaboradores nos locais de trabalho;
- D. Emitir a “Ordem de Serviço” por meio do Setor de Compras, autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à Contratada;
- E. Todas as despesas oriundas de processos junto aos órgãos competentes tais como taxas, alvarás, certidões entre outros ficará a cargo do contratante.
- F. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- G. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- H. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- I. Realizar o pagamento dos serviços de acordo com as prescrições contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. O contratado comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, quando:

- A) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C) Fraudar na execução deste Contrato;
- D) Comportar-se de modo inidôneo;
- E) Cometer fraude fiscal;
- F) Não mantiver a proposta.

9.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- B) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o Contratado estará sujeita ao pagamento da multa compensatória prevista no subitem abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

C) Multa compensatória de 15% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

D) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

E) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

9.4. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

9.5. Se o contratado inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento poderá ser efetuado ao contratado, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do Fórum da Comarca de Resende Costa Minas Gerais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Coronel Xavier Chaves/MG, 25 de agosto de 2022

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DANIELA APARECIDA DOMINGOS
(OCOTEA AMBIENTAL)
CNPJ nº 44.777.673/0001-28
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____